



## SUMÁRIO

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde	01
PORTARIAS .....	01
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	01

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenado pelo Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS.

Contato: secretaria.executiva@cris.sp.gov.br  
Telefone: (14) 3441-5907 / (14) 3496-4737

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS podem ser consultadas pelo endereço eletrônico [www.cris.sp.gov.br](http://www.cris.sp.gov.br)

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS  
CNPJ: 07.833.463/0001-83  
Rua Coroados, nº 995  
CEP 17.600-010 - Tupã/SP  
Telefone: (14) 3496-4737 / (14) 3441-5907

## Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

### PORTRARIAS

#### PORTRARIA Nº 32/2025

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta de empregado(a) público(A) que especifica no âmbito do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS e dá outras providências”.

KLEBER LOPES DE SOUSA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS, usando das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído o Processo Administrativo Disciplinar para apurar falta disciplinar em face dos fatos em tese praticados pelo empregado(a) público(a) MATHEUS BIATO COSTA, matrícula nº 691, portador(a) do CPF

nº 453.\*\*\*.\*\*\*-20, pela(s) conduta(s) de, em tese, não ter desempenhado

adequadamente suas funções técnicas e administrativas, com ausências reiteradas e injustificadas, na forma do art. 482, “i”, da CLT.  
Art. 2º – Ao referido no caput do art. 1º fica nomeada como sindicante a

Sra. LILIAN ANGELICA DOS SANTOS, empregada pública ocupante de cargo de Diretora de Gestão e Gerenciamento da UPA, com matrícula nº 311-1.

Art. 3º – Ficam delegados à autoridade sindicante os atos decisórios do Presidente do Conselho Diretor, ressalvada a decisão final no processo.

Art. 4º – Atos de secretário no processo poderão se dar de forma “ad hoc”.

Art. 5º – Ficam deferidas prorrogações sucessivas em razão da necessidade de economia processual.

Art. 6º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.  
Tupã/SP, data em sistema.

KLEBER LOPES DE SOUSA  
Presidente do Conselho Diretor  
Assinatura eletrônica à margem

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### EDITAL

**INEXIGIBILIDADE: 10/2025**

**LICITAÇÃO GERAL: 48/2025**

**CHAMAMENTO PÚBLICO: 10/2025**

#### 1 - PREÂMBULO

1.1 - O CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, com fundamento no o art. 74, IV e art. 79, ambos da Lei Federal 14.133/2021, além do presente no processo administrativo de inexigibilidade e neste presente edital e seus Anexos, torna pública a abertura do



## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 17 de Novembro de 2025

Ano V - Edição nº0961

Página 2 de 16

credenciamento observadas as necessidades regionais, para pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos especializados para os anos de 2025/2026.

### 2 - OBJETO

2.1 - Tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROLOGIA - ELETRONEUROMIOGRAFIA, que deverão ser prestados em instalações do(a) CREDENCIADO(A) ou indicados e cedidos pelos Municípios Consorciados ou pelo CRIS.

### 3 - RELAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS

3.1 - Os descritos no Anexo VIII deste Chamamento.

### 4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas e jurídicas da área de Saúde que mantenham, em seus quadros, profissionais das áreas especializadas respectivas que gozem de boa reputação profissional, desde que atendidos os requisitos dos itens 6 e 7, tais como exigidos neste instrumento; além disso, as pessoas jurídicas passíveis de credenciamento devem atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório;

4.2 - Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendidos os requisitos deste instrumento, vedados os que cumprem sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo 156 da Lei 14.133/2021.

4.3 - Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas desde que regionalmente estabelecidas, considerando as especificidades de saúde dos atendidos.

4.3.1 - Para efeitos de regionalidade se entende os territórios dos Municípios Consorciados ao CRIS.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE

MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/86D6E073E5EC4459A067BDF4E94CA42E>

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz

Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã

CNPJ - 07833463/0001-83

### 5 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO/PRAZO

5.1 - Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento a partir de 17/11/2025, conforme publicação de extrato do presente edital no site [www.cris.sp.gov.br](http://www.cris.sp.gov.br), no Diário Eletrônico do CRIS e na página de licitações.

5.2 - Serão consideradas credenciadas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem os Documentos enumerados no item 7 deste instrumento.

5.3 - Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2025/2026, a qualquer momento, pelo período de 01 (um) ano, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento em 2025/2026.

5.4 - A inscrição será analisada a cada trinta dias, de acordo com as necessidades do CRIS, sujeitando-se a efetiva demanda do serviço.

5.5 - Os modelos de formulários para cadastramento estarão disponíveis em <https://cris.sp.gov.br/licitacao/lista/2025/categoria/27/credenciamentos/>

5.6 - Os prazos de início e término de execução do objeto será de 20/11/2025 a 20/11/2026.

### 6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS



## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 17 de Novembro de 2025

Ano V - Edição nº0961

Página 3 de 16

6.1 - Encaminhar na data prevista, os documentos relacionados no item 7, através de sistema eletrônico no seguinte endereço <https://abre.ai/gaQv>

6.2 - Os interessados poderão inscrever-se em mais de uma especialidade, desde que preenchidos os requisitos na respectiva área, ou optar parcialmente por atividade(s) relacionada(s) na tabela em anexo.

6.2.1 - Para fins do disposto no item 6.2, fica estabelecido que é vedado o credenciamento parcial em relação ao respectivo grupo, isto é, o credenciamento em um grupo implica credenciamento em todos os itens daquele respectivo grupo.

### 7 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 - Pessoa Jurídica:

- a) Requerimento (Anexo II);
- b) Declaração de idoneidade (Anexo III);
- c) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Anexo IV);
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo V);

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/86D6E073E5EC4459A067BDF4E94CA42E>  
CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz  
Rinópolis Tupã  
Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL.  
(14) 3496-4737 - Tupã  
CNPJ - 07833463/0001-83

- e) Informe da prestação de serviços (Anexo VI);
- f) Cópia da inscrição no CNPJ;
- g) Atos constitutivos, devidamente registrados;
- h) Certidão de não apenado expedida pelo Tribunal

de Contas do Estado de São Paulo;

i) Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União).

j) Prova de regularidade fiscal para com a Receita Estadual da sede da pessoa jurídica credenciada;

k) Prova de regularidade fiscal para com a Receita Municipal da cidade sede da pessoa jurídica credenciada;

l) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);

m) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

n) Comprovante de inscrição e regularidade do representante legal da empresa, no Cadastro Corporativo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP),

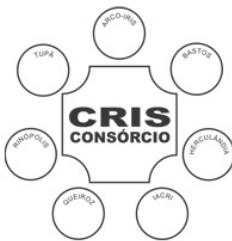
o) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho de Classe correspondente, do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços, com a comprovação de vínculo na empresa;

p) Título de Especialização com registro reconhecido pelo Conselho de Classe, quando o caso;

q) Conta bancária nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

7.2 - Pessoa Física:

- a) Requerimento (Anexo II);
- b) Declaração de idoneidade (Anexo III);
- c) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Anexo IV);
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo V);
- e) Informe da prestação de serviços (Anexo VI);
- f) Cópia da Cédula de Identidade;
- g) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);



## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 17 de Novembro de 2025

Ano V - Edição nº0961

Página 4 de 16

- h) Certidão de não apenado expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
  - i) Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União).
  - j) Prova de regularidade fiscal para com a Receita Estadual da sede da pessoa física credenciada;
  - k) Prova de regularidade fiscal para com a Receita Municipal da cidade sede da pessoa física credenciada;
  - l) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
  - m) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
  - n) Comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro Corporativo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP),
  - o) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho de Classe correspondente, do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços, com a comprovação de vínculo na empresa;
  - p) Título de Especialização com registro reconhecido pelo Conselho de Classe, quando o caso;
- Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/86D6E073E5EC4459A067BDF4E94CA42E>  
**CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS**  
Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã  
Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã  
CNPJ - 07833463/0001-83
- q) Conta bancária nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
  - r) Apresentação de documento comprobatório do número do PIS/NIS/NIT do profissional, visando à identificação e regularidade

cadastral.

### 8 - PROCEDIMENTO DO CADASTRO

8.1 - Ao requerer a inscrição para cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 7 acima.

8.2 - Não será aceito cadastro com documentação incompleta. O cadastramento será feito pela ordem de chegada dos envelopes contendo os documentos de habilitação e poderá ser renovado anualmente.

8.3 - Os inscritos serão cadastrados por especialidade, segundo a avaliação técnica da documentação relacionada no item 7.

8.4 - O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados e pelo site [www.cris.sp.gov.br](http://www.cris.sp.gov.br).

8.5 - O CRIS procederá ao chamamento público dos interessados através da imprensa oficial do Estado pelo site [www.cris.sp.gov.br](http://www.cris.sp.gov.br) e bem como em seu Diário Oficial Eletrônico, para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

### 9 - DO VALOR E PRAZO DA EXECUÇÃO

9.1 - A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos do CRIS.

9.2 - O prazo de execução será entre 20/11/2025 a 20/11/2026, sendo que os Credenciamentos efetivados a partir desta data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade. Ressalta-se que, havendo necessidade e interesse, poderá haver aditamentos nos termos da Lei nº 14.133/2021;

9.3 - Para a execução do objeto e eventualmente os que vieram a este aderir, se o caso, com dotação própria, respectivamente para os exercícios de 2025/2026:

Órgão Orçamentário - Consórcio de Saúde

Unidade 01 - Administração

Dotação: 3.3.9.0.36.00000 - OUTROS SERV. DE



## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 17 de Novembro de 2025

Ano V - Edição nº0961

Página 5 de 16

### TERCEIROS-PE

#### FÍSICA

Dotação: 3.3.9.0.39.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE

#### JURÍDICA

9.4. A emissão dos empenhos será por estimativa mensal, suplementados ou anulados na medida das necessidades.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link:  
<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/86D6E073E5EC4459A067BDF4E94CA42E>

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã

CNPJ - 07833463/0001-83

### 10 - DO LOCAL DE ATENDIMENTO

10.1 - Os atendimentos a que se referem no presente Edital deverão ser realizados em instalações do(a) Credenciado(a) na Cidade de Tupã ou da DRS IX ou em local indicado e cedido pelos Municípios Consorciados ou pelo CRIS.

10.1.1 - Para os fins do disposto no item anterior haverá o necessário deslocamento do credenciado para atendimento na cidade sede ou nos municípios Consorciados a critério do CRIS, com vistas ao melhor atendimento da respectiva especialidade, não podendo haver oposição por parte do credenciado.

10.2 - Quando do ato de requerimento de credenciamento cabe ao interessado, com vistas ao disposto nos itens anteriores, informar para qual dos municípios consorciados tem interesse em estar credenciado para os eventuais atendimentos, podendo ser um, alguns ou todos.

10.3 - A utilização do local de atendimento, indicado pelo interessado ao credenciamento, não implicará em qualquer forma

de responsabilidade e ônus por parte do CRIS.

#### 11 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1 - Os valores dos procedimentos indicados no item 9 não sofrerão reajuste no período de vigência do presente Credenciamento.

11.2 - Superado o prazo de 01 (um) ano da execução dos serviços poderá haver o reajuste pelo critério do índice IPCA acumulado no período.

#### 12 - DA FORMA DE FORNECIMENTO

12.1 - O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.

12.2 - O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

12.3 - O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido, devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do documento ao CRIS.

12.4 - No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a contrarreferência das consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link:  
<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/86D6E073E5EC4459A067BDF4E94CA42E>

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã



## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 17 de Novembro de 2025

Ano V - Edição nº0961

Página 6 de 16

CNPJ - 07833463/0001-83

12.5 - No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

12.6 - No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.

12.7 - Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.

12.8 - Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

12.9 - A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.

12.10 - A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.

12.11 - Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

12.12 - Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento.

13 - DO FATURAMENTO

13.1 - A competência para faturamento das guias de autorizações de consultas, exames e procedimentos será sempre mensal, exceto quando o início ou o fim de credenciamento não corresponda à integralidade de um mês.

13.2 - O(A) credenciado(a) deverá enviar em envelope fechado, ao CRIS, o relatório de produção mensal juntamente com as guias de autorizações por Município Consorciado a que prestou o serviço.

13.3 - O prazo de entrega dos documentos constantes no item anterior, será até o terceiro dia útil após o fechamento da competência. Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/86D6E073E5EC4459A067BDF4E94CA42E>  
CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã

CNPJ - 07833463/0001-83

13.4 - Após a validação dos documentos realizados pelo CRIS, este solicitará a emissão de nota fiscal individualizada por município, a ser entregue em até 48 horas da solicitação.

13.5 - Após o procedimento referido no item anterior encaminhará ao Município Consorciado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do serviço prestado, a solicitação do repasse dos valores para pagamento do(a) credenciado(a).

13.6 - Os documentos recebidos após a datas determinada no item 13.3, serão faturados na competência seguinte, bem como e as notas fiscais entregues fora do prazo do item 13.4.

13.7 - Serão rejeitadas as guias que não contenham



## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 17 de Novembro de 2025

Ano V - Edição nº0961

Página 7 de 16

assinatura do credenciado ou de seu representante e sem assinatura do paciente ou se seu responsável.

### 14 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

14.1 - O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de consultas ou procedimentos, será calculado de acordo com o seguinte critério:

14.1.2 - Consultas e procedimentos da especialidade:

a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor unitário integral.

14.2 - Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos intervalos de tempo referidos nos itens acima, exceto em caso excepcional, referendado pelo Município Consorciado.

14.3 - O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada.

14.4 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.

14.5 - Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.

14.6 - O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do(a) credenciado(a) nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

14.7 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

### 15 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/86D6E073E5EC4459A067BDF4E94CA42E>

### CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã

CNPJ - 07833463/0001-83

Para a execução do objeto e eventualmente os que vieram a este aderir, se o caso, quanto à categoria econômica e dotação, cita-se:

Órgão Orçamentário - Consórcio de Saúde

Unidade 01 - Administração

Dotação: 3.3.9.0.36.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

Dotação: 3.3.9.0.39.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

### 16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CRIS, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

16.2. Em caso de aplicação de multa, esta será de R\$ 15.000,00 pela inexecução parcial e de R\$ 30.000,00 pela inexecução total.

16.3. No caso de aplicação de multa referida no item anterior o credenciado expressamente autoriza a retenção do referido valor a título de pagamento da sanção pecuniária.

16.4 - Uma vez credenciado, o prazo para assinatura do respectivo contrato será de 02 (dois) dias úteis contados da publicação no DOE-CRIS ([www.cris.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.cris.sp.gov.br/diario-oficial)), sob pena de anulação do termo de

credenciamento e de tudo o que dele derive, bem como aplicação de multa no valor



## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 17 de Novembro de 2025

Ano V - Edição nº0961

Página 8 de 16

de R\$ 5.000,00 e proibição de se credenciar pelo prazo de 01 (um) ano.

### 17 - RECURSOS

17.1 - É assegurado o direito de Recurso, Impugnação e pedido de Esclarecimento, nos termos do art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Esclarecimentos relativos ao presente e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados pela Secretaria Executiva, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

18.2. - A critério da Administração poderá ser aditado o presente credenciamento para inclusão de novas áreas médicas e seus procedimentos correlatos, com avaliação a cada 02 (dois) meses.

18.3 - Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, que será o único competente para dirimir questões decorrentes do Credenciamento.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/86D6E073E5EC4459A067BDF4E94CA42E>

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã

CNPJ - 07833463/0001-83

18.4 - Uma vez protocolado os documentos pelo pretendido credenciado, este fica aderido a todos os termos deste processo, especialmente as sanções de item 16.4.

### 19 - ANEXOS

I - Termo de referência;

II- Modelo de requerimento para credenciamento;

III - Modelo de Declaração de Idoneidade;

IV - Modelo de Declaração de cumprimento à

observância ao disposto no inciso

XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

V - Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VI - Modelo de Informe da prestação de serviços;

VII - Modelo de procuração.

VIII - Tabela de valores (procedimentos);

IX - Contrato de Execução de Serviços (Minuta);

Tupã, data em sistema.

Alexandre Martinez Ignatius

Secretário Executivo

Assinatura eletrônica à margem

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/86D6E073E5EC4459A067BDF4E94CA42E>

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã

CNPJ - 07833463/0001-83

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 - OBJETO.

Contratação dos serviços indicados abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na caracterização de credenciamento, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79. O credenciamento (Art. 79) se faz paralela e não excludente (inciso

I), caso que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**CRENDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA**



## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 17 de Novembro de 2025

Ano V - Edição nº0961

Página 9 de 16

### SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, conforme Tabela CRIS (Anexo VIII).

Deste modo, a seleção e contratação por credenciamento, de Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de consultas médicas especializadas em neurologia pediátrica/infantil, conforme tabela de procedimentos, quantidades estimadas e preços de referência com base na Tabela SUS - Sistema Único de Saúde e estudo de mercado (detalhamento de custo), compreendendo a realização dos exames, conforme o caso, com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos Municípios Consorciados, nos quantitativos estimados. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas e físicas que se interessarem em prestar os serviços objeto do presente processo e que atenderem a todas as exigências editalícias.

### 2 - JUSTIFICATIVA.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/86D6E073E5EC4459A067BDF4E94CA42E>

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL

### DE SAÚDE - CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iaci Queiroz  
Rinópolis Tupã  
Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL.  
(14) 3496-4737 - Tupã  
CNPJ - 07833463/0001-83

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados; Considerando as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pautada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando que a remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS e estudo de mercado;

Considerando a existência de recursos para pagamento dos serviços com repasse dos fundos municipais de saúde;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de exames aos municípios dos entes consorciados do CRIS, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando que boa parte das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados não possuem capacidade instalada para realizar os procedimentos de consulta médica especializada em neurologia pediátrica/infantil;

Desse modo tem-se que a Constituição Federal de 1988 assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde



## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 17 de Novembro de 2025

Ano V - Edição nº0961

Página 10 de 16

para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Em seu trabalho de caráter regional, o CRIS procedeu à consulta informal junto a seus entes consorciados, procurando identificar aqueles interessados em participar de nova forma de contratação que trouxesse economia e padronização, ao mesmo tempo.

Os procedimentos aqui listados são comuns a todos os municípios de forma a atender demanda da população de maneira geral.

Constata-se ainda que a contratação dos serviços objeto deste CHAMAMENTO

PÚBLICO atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link:  
<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/86D6E073E5EC4459A067BDF4E94CA42E>

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã

CNPJ - 07833463/0001-83

assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, valha-se de terceiros por ela contratados.

Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência

à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

Fica expressa a justificativa.

### 3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Todas as empresas credenciadas deverão se comprometer em realizar todos os serviços constantes na Tabela SUS, se disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo ainda se absterem da realização de exames não constantes da tabela do credenciamento.

Todo o recurso humano bem como o material/insumo necessários para a execução do objeto será de responsabilidade das credenciadas.

As consultas terão, para efeito de pagamento, os preços da Tabela CRIS 2025 (anexo VIII), reproduzida neste credenciamento.

A credenciada se compromete em observar, na prestação dos serviços, as normas técnicas de vigilância sanitária e demais normas e procedimentos regulamentados pela legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela violação de tais procedimentos.

Todos os insumos, instrumentos, aparelhos necessários são de responsabilidade da credenciada.

A credenciada deverá realizar os procedimentos sem cobrança de qualquer valor adicional, seja do usuário do serviço ou do município contratante.

Todas as despesas relativas à utilização de profissionais para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes, serão de responsabilidade única da credenciada, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados aos municípios ou ao CRIS, logo, a prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício com as partes contratantes.

#### 3.1 - PROCEDIMENTOS EM ESPÉCIE.



## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 17 de Novembro de 2025

Ano V - Edição nº0961

Página 11 de 16

### Eletroneuromiografia (ENMG)

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/86D6E073E5EC4459A067BDF4E94CA42E>

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz  
Rinópolis Tupã  
Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL.  
(14) 3496-4737 - Tupã  
CNPJ - 07833463/0001-83

#### Descrição:

A Eletroneuromiografia (ENMG) é um exame complementar de diagnóstico que avalia a função dos nervos periféricos e da musculatura esquelética, combinando estudos de condução nervosa e eletromiografia.

#### Finalidade:

Detectar e monitorar neuropatias periféricas, radiculopatias, miopatias e outras doenças neuromusculares, auxiliando no diagnóstico, acompanhamento e definição de condutas terapêuticas.

#### Metodologia:

Realizado por profissional habilitado, o exame utiliza eletrodos de superfície e/ou agulha intramuscular, seguindo protocolos de segurança e higiene. É minimamente invasivo e de curta duração.

A ENMG pode ser dividida em:

#### 4. Estudos de condução nervosa (ENG):

o Motor: mede a condução do impulso nervoso até o músculo

o Sensorial: mede a condução de estímulos sensoriais

o Fração temporal / latência: avalia a velocidade de condução e possíveis bloqueios

#### 5. Eletromiografia (EMG intramuscular):

o Agulha fina inserida no músculo

o Analisa atividade elétrica em repouso e durante esforço

o Detecta lesões musculares e/ou nervosas

#### 6. Exames complementares:

o Reflexos e respostas provocadas

o Estudos de neuromuscular específicos (como potencial de unidade motora)

#### Indicação:

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/86D6E073E5EC4459A067BDF4E94CA42E>

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz  
Rinópolis Tupã  
Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL.  
(14) 3496-4737 - Tupã  
CNPJ - 07833463/0001-83

Pacientes encaminhados por especialistas em neurologia, ortopedia ou medicina física e reabilitação, com suspeita de alterações neuromusculares.

A ENMG é indicada para investigar sintomas como:

Dormência, formigamento ou fraqueza nos membros

Dor neuropática (como ciática)

Suspeita de compressão nervosa (ex.: síndrome do túnel do carpo)

Doenças musculares (miopatias)

Doenças do nervo periférico (neuropatias diabéticas, hereditárias ou traumáticas)

Doenças do sistema nervoso central (apenas secundariamente, para diferenciar causas periféricas)

#### 3.2 - CÓDIGO SIGTAP/SUS

Os exames previstos são aqueles descritos nas normativas do Ministério da Saúde, as especificações estão em conformidade com os Procedimentos - SIGTAP - SUS (Tabela SUS).

02.11.05 - GRUPO DIAGNOSE EM



## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 17 de Novembro de 2025

Ano V - Edição nº0961

Página 12 de 16

### NEUROLOGIA

#### (ELETRONEUROMIOGRAFIA)

02.11.05.008-3 - ELETRONEUROMIOGRAFIA

#### 4. - QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL

##### EXAME QUANTIDADE

Eletroneuromiografia 01 membro 100

Eletroneuromiografia 02 membros 700

Eletroneuromiografia 04 membros 200

TOTAL 1.000

#### 4 - PRAZO

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link:  
<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/86D6E073E5EC4459A067BDF4E94CA42E>

#### CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz  
Rinópolis Tupã  
Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL.  
(14) 3496-4737 - Tupã  
CNPJ - 07833463/0001-83

O prazo para prestação dos serviços terá início em 20/11/2025 e término em 20/11/2026.

#### 5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Estabelecer a triagem dos pacientes através de seus Municípios

Consorciados;

5.2. Em coordenação com a credenciada, estabelecer o fluxo de atendimento;

5.3. Fornecer, através dos municípios consorciados, as guias de atendimento preenchidas;

5.4. Manter constante fiscalização, quanto nos serviços prestados pela Credenciada;

5.5. Pagar a Credenciada o valor devido na data avençada, de conformidade com sua produção.

#### 6 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Montar local de realização de procedimentos, exceto quando cedido pelo CRIS ou por seus Municípios credenciados.

6.2. Executar os serviços constantes contratados, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração do município contratante.

6.3. Fornecer todos os materiais necessários aos procedimentos;

6.4. Realizar os exames mediante o recebimento da guia do CRIS;

6.5. Promover medidas de proteção individual dos seus funcionários;

6.6. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços.

6.7. Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do sistema único de saúde.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente.

Confira as assinaturas no link:  
<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/86D6E073E5EC4459A067BDF4E94CA42E>

#### CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz  
Rinópolis Tupã  
Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL.  
(14) 3496-4737 - Tupã  
CNPJ - 07833463/0001-83

6.8. Indicar formalmente um profissional para atuar como seu representante local perante o município consorciado para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao objeto contratual.

6.9. Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, manter cada município consorciado e a



## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 17 de Novembro de 2025

Ano V - Edição nº0961

Página 13 de 16

contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a credenciada, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que os contratantes venham arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações.

6.10. Entregar os resultados dos exames dos pacientes diretamente a eles ou pessoas autorizadas diretamente, ou ainda ao município, conforme o caso.

6.10.1. Para os efeitos do previsto no “caput” deste item, podem os resultados serem disponibilizados via sistema informatizado aos pacientes.

6.11. Encaminhar ao Setor Contábil do contratante, as medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota Fiscal/Fatura acompanhada da requisição de relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames contidos na guia, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela Unidade correspondente.

6.12. A credenciada será responsável pela indenização de dano causado a paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por profissionais a ela vinculados.

6.13. Aceitar a realização de procedimentos sem impor condições além dos termos deste credenciamento, inclusive não podendo exigir quantitativos mínimos de atendimento.

### 7 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1. Cada município consorciado, por intermédio de sua Equipe Médico-Hospitalar, fiscalizará diretamente os serviços prestados pela contratada, indicando formalmente a este Consórcio qualquer irregularidade na execução contratual.

7.2. A fiscalização exercida não elimina a

responsabilidade da credenciada pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade dos materiais empregados.

### 8 - CUSTO ESTIMADO.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinatura/s/86D6E073E5EC4459A067BDF4E94CA42E>  
CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iaci Queiroz Rinópolis Tupã  
Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã  
CNPJ - 07833463/0001-83

8.1. O custo estimado anual (global) da presente contratação é de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais)) e mensal de R\$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais);

8.2. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

8.3. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com a Tabela CRIS 2025 (anexo VIII), e teve como referência a tabela SIGTAP/SUS e estudo de mercado (detalhamento de custo).

8.4 Todos os insumos necessários à realização dos procedimentos estão incluídos na remuneração da Tabela CRIS 2025 (Anexo VIII), responsabilizando-se a contratada à boa prestação do serviço.

### 9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à SEGUINTE conta:

Função...: SAÚDE

Órgão.....: CONSÓRCIO DE SAÚDE



## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 17 de Novembro de 2025

Ano V - Edição nº0961

Página 14 de 16

Unidade..: 01 - Administração

Contas Contábeis de Despesa

3.3.9.0.36.00000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

3.3.9.0.39.00000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

### 10 - CRITÉRIOS DE REAJUSTES.

10.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.

10.1.2. Decorrido um ano do credenciamento, o índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA.

### 11 - TABELA REFERENCIAL DE VALORES.

#### TABELA CRIS 2025

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/86D6E073E5EC4459A067BDF4E94CA42E>

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã

CNPJ - 07833463/0001-83

VALORES UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS

#### EXAME VALOR

Eletroneuromiografia 01 membro R\$ 445,84

Eletroneuromiografia 02 membros R\$ 808,34

Eletroneuromiografia 04 membros R\$ 1.130,00

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/86D6E073E5EC4459A067BDF4E94CA42E>

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã

CNPJ - 07833463/0001-83

b) Multa de:

a) R\$ 15.000,00 pela inexecução parcial.

b) R\$ 30.000,00 pela inexecução total.

10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos

valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter



## Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 17 de Novembro de 2025

Ano V - Edição nº0961

Página 15 de 16

educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/86D6E073E5EC4459A067BDF4E94CA42E>  
CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS

Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 - Tupã

CNPJ - 07833463/0001-83

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; b) consensual, por acordo entre as partes.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA são de 30 dias, contados do seu protocolo.

12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA serão fixados pela autoridade no seu ato.

12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.4. É obrigação do contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o termo de referência, para todos os fins legais.

12.6. É obrigação da CONTRADADA e de seus representantes manter cadastro ativo nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução contratual.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na forma eletrônica.

Tupã, data em sistema.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM  
Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, para cumprimento da exigência contida no artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de SANTA FE MED LIFE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 44.139.101/0001-13, através de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços eventuais, conforme edital de Chamamento Público para credenciamento, nas quantificações e especificações contidas no respectivo Edital, na prestação de serviço de CREDENCIAMENTO DE



# *Diário Oficial do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde*

*Segunda, 17 de Novembro de 2025*

Ano V - Edição n°0961

Página 16 de 16

# PESSOAS JURÍDICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESPECIALIZADO DE PACIENTES EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA MÓVEL (UTI MÓVEL).

Publique-se.

Tupã, data em sistema.

KLEBER LOPES DE SOUSA

## **Presidente do Conselho Diretor**

## Assinatura eletrônica à margem

Assinade  
SOUSA